



JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

OBJETO

Contratação de apresentação artística para a 60ª Festa da Melancia em Campo Mãe Luzia, Içara, promovida pela Fundação Cultural da Prefeitura Municipal de Içara.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. A Fundação Cultural de Içara (FCI) exerce papel fundamental na produção e organização dos eventos culturais da cidade, contribuindo diretamente para o fortalecimento da identidade cultural de Içara e o acesso democrático à cultura.
- 1.2. Considerando a relevância dessas ações para a valorização cultural, a integração comunitária e a promoção da cidadania, a atuação da Fundação Cultural de Içara configura-se como eixo estratégico da gestão pública, demandando investimentos contínuos e a contratação de serviços especializados para garantir a execução eficiente de suas atividades, conforme os preceitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais normativos pertinentes.
- 1.3. Entre os instrumentos adotados para alcançar esses objetivos está a valorização da produção agrícola local, como a Festa da Melancia, e o fomento da economia regional. A Festa da Melancia, realizada há mais de 50 anos, é um evento de grande importância cultural, social e econômica para a região. Tradicionalmente ocorrendo no início de janeiro, a festividade combina celebrações religiosas, com atividades que destacam a produção local de melancia, um dos principais produtos agrícolas da comunidade.
- 1.4. Promove a união dos moradores, fortalecendo os laços comunitários e preservando tradições transmitidas por gerações. Além disso, oferece diversas atrações, incluindo degustação gratuita de melancias vermelhas e amarelas, leilão da maior melancia, bailes, provas rurais e o "Pedal da Melancia", um passeio ciclístico que atrai participantes de diversas localidades.
- 1.5. Economicamente, o evento impulsiona a economia local ao atrair visitantes e turistas, gerando renda para os produtores de melancia e comerciantes da região. A Festa também serve como uma vitrine para a agricultura familiar, com a venda de produtos como milho e feijão, valorizando o trabalho dos agricultores locais.
- 1.6. A referida contratação visa atender o art. 1º da Lei Ordinária nº 4.251, de 9 de novembro de 2018 que estabelece alguns objetivos, a saber:

Art. 1º Fica criado o Vale das Melancias na comunidade do Campo Mãe Luzia - Içara/SC, com o intuito de:

- I - Incentivar a produção das diversas variedades de Melancias;
- II - Promover eventos ligados aos fazeres culturais da comunidade em torno da fruta, evidenciando sua tradição que fundamenta as manifestações socioculturais da comunidade;
- III - Desenvolver o turismo rural, devido o Vale das Melancias estar completamente numa região agrícola da cidade;
- IV - Gerar emprego e renda às famílias rurais, especialmente às famílias integradas às pequenas propriedades rurais da comunidade;
- V - Utilizar o potencial Turístico vinculado a tradicional Festa da Melancia.

- 1.7. Neste sentido, a municipalidade entende que a contratação de uma apresentação artística, disponibilizada gratuitamente para a comunidade, cria oportunidades que estimulem a



participação ativa dos cidadãos nas atividades culturais e artísticas da cidade, proporcionando um ambiente inclusivo.

- 1.8.** Por se tratar de um serviço de natureza predominantemente artística, a necessidade da contratação relaciona-se com o desempenho artístico propriamente dito e a singularidade da expressão artística para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento.
- 1.9.** Sendo assim – e por não se enquadrar como serviço comum – a contratação pode ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

- 1.10.** Como se vê, está configurada a inviabilidade de competição. O primeiro requisito para enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade encontra-se na profissionalização do artista a ser contratado; a redação do inciso II do artigo 74 menciona a contratação de “profissional do setor artístico”, e a escolha do artista depende de critério subjetivo, calcado na criatividade, o que torna inviável a competição e por efeito autoriza a inexigibilidade.
- 1.11.** O segundo requisito é a contratação por meio de empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional. Neste sentido, a Lei nº 14.133/2021, no §2º do artigo 74, estabelece o conceito de “empresário exclusivo”:

Art. 74 [...]

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

- 1.12.** Assim, o documento de exclusividade confere à Administração Pública a possibilidade de optar pela contratação direta do artista profissional, estabelecendo um vínculo contratual com ele. Alternativamente, a Administração pode buscar negociar com o empresário exclusivo do artista, caso este tenha um contrato de representação que o vincule. Essa abordagem permite à Administração se beneficiar da expertise do profissional artístico, garantindo a execução de serviços de qualidade dentro dos parâmetros legais e contratuais, ao mesmo tempo em que respeita as condições acordadas entre o artista e seu representante, assegurando o cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos no contrato de exclusividade.
- 1.13.** O último requisito é a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública. Destaca-se o que transcreve o trecho da obra de Jacoby Fernandes:

É óbvio que não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a contratação direta, como citar o número de discos gravados, de obras de arte importantes,

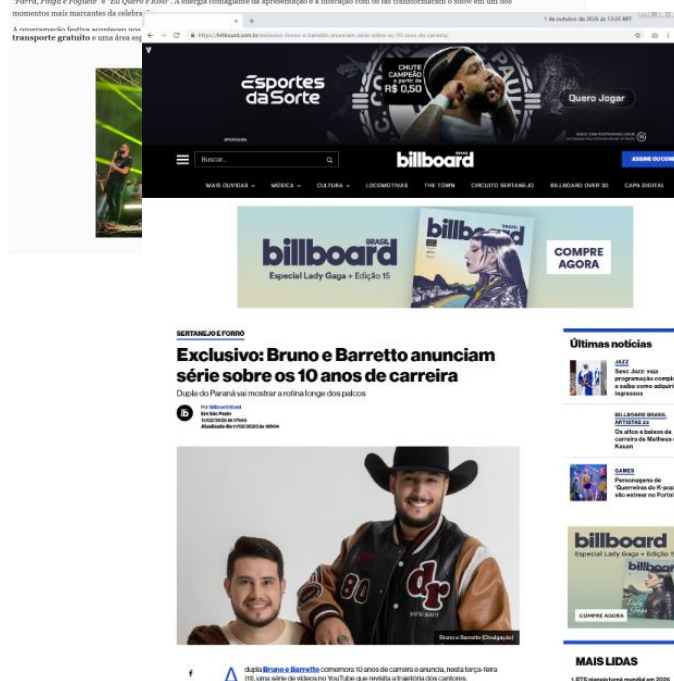


referência a dois ou três famosos eventos. No mundo com predominância da divulgação por meios de comunicação à distância e virtual, a comprovação ficou bastante simplificada.

- 1.14.** A consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública constitui requisito fundamental para a contratação de artistas com fundamento no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Tal consagração deverá ser devidamente comprovada por meio de documentos que evidenciem a notoriedade do artista, como matérias jornalísticas, reportagens televisivas, entrevistas, registros de apresentações anteriores, bem como dados de engajamento em plataformas virtuais, redes sociais, canais de vídeo e outras formas de exposição pública relevantes. Esses elementos demonstram o reconhecimento do artista pelo público ou pela crítica, conferindo legitimidade à contratação direta, quando aplicável.
- 1.15.** A contratação da dupla sertaneja "Bruno & Barretto" é plenamente justificada pela sua consagração na opinião pública e pela relevância contínua no cenário musical brasileiro. Com uma década de carreira, a dupla consolidou-se como pioneira do agronejo e uma força expressiva no sertanejo universitário, garantindo um alto nível de engajamento e reconhecimento junto ao público.



*Figura [1]



*Figura [2]

*Figura [3]



*[1] 82 anos de Barra de São Francisco. **Fonte:** <https://www.pmbsf.es.gov.br/noticia/ler/5242/veja-as-fotos-da-apresentacao-de-bruno-barreto-nos-82-anos-de-barra-de-sao-francisco> (26/05/2025).

*[2] Episódio da temporada Paraná Sertanejo. **Fonte:** <https://redeglobo.globo.com/rpc/noticia/neste-sabado-17-bruno-and-barreto-participam-do-ultimo-episodio-do-parana-sertanejo.ghtml> (15/05/2025).

*[3] Matéria Billboard Brasil. **Fonte:** <https://billboard.com.br/exclusivo-bruno-e-barretto-anunciam-serie-sobre-os-10-anos-de-carreira/> (11/02/2025).

- 1.16.** A dupla mantém uma forte presença em plataformas digitais e redes sociais, com agendas de shows frequentemente divulgadas, demonstrando sua ativa participação no cenário musical. A constante produção de novos conteúdos e a celebração de marcos importantes, como os 10 anos de carreira, que reforçam a capacidade de gerar engajamento com público.
- 1.17.** A seleção da apresentação baseia-se em critérios objetivos, tais como reconhecimento perante o público, participação em eventos de relevância regional e aderência à proposta cultural da 60ª edição da Festa da Melancia. Adicionalmente, os artistas demonstram domínio técnico nas áreas de interpretação, composição, performance e expressão artística, o que assegura qualidade na apresentação, promovendo conexão com o público e contribuindo para o êxito do evento.
- 1.18.** Dessa forma, a realização da Festa da Melancia, por meio de contratações que assegurem a qualidade artística, está diretamente alinhada aos objetivos institucionais da Fundação Cultural do Município de Içara, promovendo: (I) valorização da identidade cultural regional; (II) fomento ao lazer e à participação comunitária; (III) estímulo ao turismo cultural; (IV) fortalecimento do desenvolvimento econômico local; e (V) promoção da inclusão social e da educação patrimonial.

I. Valorização da Identidade Cultural Regional

A Festa da Melancia atua para resgatar e divulgar as tradições e o valor da produção agrícola local, que é parte intrínseca da identidade e história de Içara, utilizando expressões como gastronomia, artesanato e manifestações culturais ligadas ao campo como meios de afirmação cultural e fortalecimento da memória coletiva.

II. Promoção do Lazer e da Participação Comunitária

A festa é uma ação de lazer público e de mobilização social. Demonstra que a comunidade é envolvida, reforçando o aspecto de inclusão cultural e pertencimento social por meio da ocupação dos espaços públicos com atividades culturais diversas.

III. Estímulo ao Turismo Cultural

A Festa da Melancia projeta a cidade para além do âmbito local, atrai visitantes e amplia a visibilidade de Içara como destino de interesse cultural e gastronômico, conectando diretamente cultura, produção local e turismo.

IV. Desenvolvimento Econômico Local

Este evento impacta positivamente a economia da cidade. Destaca o aquecimento de setores como comércio, hotelaria e alimentação durante o evento, além da promoção da economia criativa e da agricultura familiar, beneficiando produtores rurais, feirantes, artesãos e empreendedores locais.



V. Inclusão Social e Educação Patrimonial

O evento se articula com escolas, associações e coletivos culturais para transmitir conhecimento sobre a importância da produção agrícola e as origens de Içara às novas gerações, e promover respeito à diversidade, sendo um espaço de educação cultural e formação cidadã.

- 1.19.** Diante do exposto, a contratação da dupla "Bruno & Barretto" é uma escolha estratégica. Sua trajetória de sucesso, a relevância de suas músicas nas paradas, a capacidade de inovar no gênero agronejo e o forte vínculo com o público justificam plenamente o investimento, garantindo um evento de sucesso.

2. APROVAÇÃO E ASSINATURA

- 2.1.** A justificativa foi aprovada e assinada pelo Integrante Técnico e Requisitante e pela autoridade competente, conforme lista abaixo:

INTEGRANTE TÉCNICO

Salete Goulart Matos
Matricula: 1532

INTEGRANTE REQUISITANTE

Mylene Cechinel Da Silva Zanette
Diretora Presidente da Fundação Cultural de Içara
Matrícula: 11514

AUTORIDADE COMPETENTE

Mylene Cechinel Da Silva Zanette
Diretora Presidente da Fundação Cultural de Içara
Matrícula: 11514

Içara-SC, 02 de outubro de 2025